# ACORDO COLETIVO COMPLEMENTAR DE TRABALHO – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE E O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A – BANESE PARA O PERÍODO 2006/2007

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE** com sede no Largo Esperanto, s/n, Centro, Aracaju/Se e, de outro lado, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE –SEEB-SE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CGC sob o nº 13.040.795/0001-03, com sede na Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 794, Centro, Aracaju, Sergipe, CEP 40010-410, por seus representantes legais, acordam em conciliar as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo Complementar, nos seguintes termos:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem o objetivo de complementar a Convenção Coletiva da categoria bancária e Adendo Especifico para o Estado de Sergipe, firmados para o período de 2006/2007, acrescentando cláusulas relativas à realidade específica do BANESE e seus empregados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO

O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

## CLÁUSULA TERCEIRA – EXTENSÃO DO AUXÍLIO REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO

O Banese garantirá o pagamento do Auxílio Refeição e do Auxílio Cesta Alimentação a todo empregado em gozo do benefício Auxílio-Doença, de origem acidentária ou não, enquanto durar o benefício.

## CLÁUSULA QUARTA – LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA DA FAMÍLIA

Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família – cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao(à) gestor(a) da unidade.

**CLÁUSULA QUINTA – HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO**
O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

**Parágrafo Único** – Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1(uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso de 2(duas) horas.

**CLÁUSULA SEXTA – FOLGA ANUAL – ANIVERSÁRIO**
O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE TARIFAS**
O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA OITAVA – CAIXA EXECUTIVO-LER**
O Banco assegurará, em caráter pessoal, por tempo indeterminado, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo colaborador que exercia as funções de caixa e foi licenciado com diagnóstico de LER, a partir do retorno à atividade na empresa.

**CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO**
O trabalho realizado das 22(vinte e duas) horas de um dia até às 6(seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50%(cinqüenta por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – FOLGAS DE PLANOS ECONÔMICOS**
O Banese efetuará o pagamento das folgas registradas relativas aos planos econômicos, em três parcelas mensais a partir de outubro do corrente ano, para aqueles colaboradores que se manifestarem favoráveis a essa conversão em espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO**
O Banese está efetuando estudos para implementar um novo sistema de financiamento imobiliário, a ser concluído possivelmente ainda na vigência deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**
O Banese assegurará a liberação de até 3(três) colaboradores, com ônus para esta instituição, sendo 2(dois) para o Sindicato e 1(um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

**CIÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLR PARA OS AFASTADOS E À DISPOSIÇÃO**

O Banco pagará a PLR nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os colaboradores licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como, aqueles que se encontram à disposição de outros órgãos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Complementar de Trabalho tem validade de 1º de setembro de 2006 a 30 de agosto de 2007.

Aracaju, 31 de outubro de 2006

José Milton Bispo Meneses
Presidente do SEEB-SE

Jair Araújo de Oliveira
Presidente do BANESE